

PREGÃO ELETRÔNICO

90013/2024

CONTRATANTE (UASG)

Hospital Militar de Área do Recife (160199)

OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos Oncológicos I, visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 46.539.476,66

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **08/07/2024** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupos e itens

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	18
11. DOS RECURSOS.....	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

(Processo Administrativo nº 64583.008041/2024-07)

Torna-se público que o Hospital Militar de Área De Recife, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, sediado a Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos Oncológicos I, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. A licitação será dividida em grupos e itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. Para os grupos 2, 4, 5, 8, 9, 11, 13, 16, 17, 19, 21, 23, 25, 27 e 30, e itens 62, 63, 66, 67, 70, 72, 74, 75, 78, 80, 81, 83, 86, 88, 90, 92, 93, 95, 97, 100, 102, 103, 105, 107, 110, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 124, 125, 128, 130, 132, 133, 135, 138, 139, 141, 144, 146, 148, 149, 151, 153, 156, 157, 159, 161, 164, 166, 168, 170, 172, 174, 176, 178, 180, 182, 184, 186, 188, 190, 192, 194, 196, 198, 200, 202, 204, 206, 208, 210, 212, 213, 216, 217, 219, 221, 223, 225, 227, 229 e 231, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro-empendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.2. Não poderão disputar esta licitação:

6.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

7.1.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O impedimento de que trata o item 6.2.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. A vedação de que trata o item 6.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3 ou 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.2. valor unitário e total dos itens e grupos;

9.3. Marca;

9.4. Fabricante;

9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.5.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

10.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.1.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.1.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1% (um por cento).

11.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.20.2.2. empresas brasileiras;

11.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.22. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

11.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.26. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.27. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.29. Os lances apenas serão aceitos com valores em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. SICAF;

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6 e 8.5 deste edital.

12.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 12.6.1.** conter vícios insanáveis;
- 12.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 12.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 12.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 12.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

12.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

12.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

13.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

13.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

13.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

13.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03 (três) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

13.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

13.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

13.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.8.1.

13.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.

16.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8-12h/13-15h, de segunda a quinta, e na sexta-feira das 8-11 horas.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. fraudar a licitação;

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por e-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, seção Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, localizado no térreo do Prédio Administrativo, nos seguintes horários: Segundas e quartas, das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terças e quintas das 8 às 12h/ das 13 às 15h e na sexta-feira, das 8 às 12h.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

19.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

19.10.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços; e

19.10.3. ANEXO III – Parecer de Insumos

Recife, PE, 25 de junho de 2024.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC
Ordenadora de Despesas do HMAR

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art. 6º da Lei 14.133/2021, inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

1.6. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. Requisitos técnicos para fins de classificação:

1.9.1. Não será aceita a especificação do objeto ofertado que contenha somente a expressão “de acordo com o edital” ou expressão semelhante a esta, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do objeto ofertado.

1.9.2. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

1.9.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato (Art 48 – Lei 14.133 de 01 abril de 2021).

1.9.4. As especificações dos itens da Tabela 1.1 são consideradas mínimas, podendo ser aceitos produtos superiores ou similares aos especificados, contanto que possuam as mesmas características de desempenho. Também serão aceitos equipamentos com componentes em regime de OEM (“Original Equipment Manufacture, ou “Fabricante original do Equipamento”) (Acórdão 394/2013-Plenário – TCU).

1.9.5. Seguindo o entendimento do TCU de que “é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração” (Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013), se o produto ofertado atender os pressupostos elencados nesse Acórdão, ou seja, (a) o produto ofertado é superior, (b) não haver prejuízo à competitividade e (c) o preço resultante for vantajoso à Administração, comprovados por meio de diligências, estes poderão ser aceitos.

1.9.6. Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet (CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Edital /Termo de Referência.

1.9.7. No caso de produtos importados a licitante (fabricante), além da documentação especificada anteriormente, deverá também apresentar, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção na Unidade Fabril emitido pela autoridade sanitária brasileira (artigo 5º § único da Portaria 2.814/GM, de 29.05.1998, alterado pela Portaria nº 3.716 de 08.10.1998 – vigente).

1.9.8. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que apresentar preço acima da tabela CMED em vigor, caso o medicamento/material seja regulado pela tabela, mesmo que o valor da proposta esteja abaixo do VALOR MÁXIMO

1.9.9. ESTIMÁVEL. Desta forma, solicita-se que o licitante remeta junto com a proposta, cópia da tabela CMED destacando o(s) produto(s) ofertado(s), nos termos do Acórdão TCU 2901/2016-Plenário de 16 denovembro de 2016 – TCE.

1.9.10. Para produtos biológicos, o medicamento ofertado deverá constar em bula, sob pena de desclassificação por não atender a necessidade do hospital, o registro de indicação clínica (profilaxia

/tratamento) que atenda ao perfil dos pacientes submetidos aos cuidados assistenciais desta Organização Militar de Saúde.

1.9.11. Se necessário, serão solicitados trabalhos científicos fases I, II, III (das indicações aprovadas em bula) para cada uma das indicações aprovadas em bula, desenvolvidos com o respectivo medicamento, com publicações em revistas científicas indexadas, para análise e validação do produto em questão. Em virtude dos medicamentos biológicos possuírem molécula com atividade biológica, ou seja, elaborados a partir de organismos vivos, implica no fato de que apesar de possuírem princípios ativos iguais, não há entre eles bioequivalência e biodisponibilidade, quando provenientes de origens diversas, não há portanto, garantia de que possuam segurança e eficácia similares, muito embora seus princípios ativos sejam idênticos. Deste modo, o que se constata é que medicamentos biológicos, que tenham o mesmo princípio ativo, porém sintetizados de formas distintas, não são necessariamente intercambiáveis, pois sua eficácia e segurança estão intimamente ligados ao processo de síntese. Tanto é assim que, no mercado há produtos biológicos, de diferentes fabricantes, que possuem indicações de bula distintas. Esta é a prova indiscutível que são produtos que não possuem bioequivalência. Portanto, a exigência de apresentação de todas as fases dos estudos clínicos tem por finalidade demonstrar o alcance da atividade terapêutica e a segurança dos medicamentos biológicos lícitos (Art. 26, RDC nº 200 de 26 de dezembro de 2017).

1.9.12. Os medicamentos cotados em seringas preenchidas e demais materiais perfurocortantes, deverão ter dispositivo de segurança, em cumprimento à Norma NR 32, que regulamenta segurança em serviços de saúde.

1.9.13. Todas as indicações terapêuticas solicitadas no registro para produto biológico (origem biológica) novo ou produto biológico, devem estar documentalmente demonstradas nos relatórios dos estudos clínicos anexados ao dossiê de registro do produto. Os estudos clínicos realizados devem ser conduzidos com o produto biológico novo ou produto biológico apresentado para o registro e aprovados pela autoridade sanitária do país onde se realizou a pesquisa clínica (Art. 18, Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 55 de 16 de dezembro de 2010).

1.9.14. Quando se tratar de fornecimento de medicamentos termolábeis, o fornecedor deverá garantir a entrega em condições ideais de temperatura compatíveis com as exigências técnicas de cada produto, estando sujeito à devolução caso seja identificada alguma não conformidade no ato da entrega do mesmo.

1.9.15. Por se tratar de medicamentos/materiais para saúde, estes são requisitos técnicos. O licitante deverá atentar para demais requisitos no Edital do certame.

1.10. Requisitos técnicos para fins de execução contratual:

1.10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art 83 – Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021).

1.10.2. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 18 (dezoito) meses, ressalvados os casos que por interesse da instituição ocorrer autorização para o recebimento dos insumos com validade inferior a 18 (dezoito) meses, desde que a empresa fornecedora formalize o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, o que deverá ocorrer no ato da entrega dos bens. Quando da solicitação do Serviço de Farmácia Hospitalar, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do novo bem, podendo ser notificada em caso de descumprimento, tudo nas condições deste Termo.

1.10.3. Conforme Acórdão 2037/2019 – Plenário – TCU, será permitida adesão por UG não participante em virtude de o objeto tratar-se de insumos importantes que promovem a saúde de diversos pacientes. Esta UASG é um hospital de referência, no âmbito da Região Nordeste, incumbida da missão de prestar apoio aos beneficiários do FUSEx (Fundo de Saúde do Exército) e às demais Organizações Militares de Saúde da região. Além do exposto, a área de saúde é uma área de atuação em constante atualização e aprimoramento, o que deixaria uma margem além do planejamento rotineiro dos Hospitais. Dessa forma, a utilização de adesão pelos hospitais permite um mecanismo de segurança para que, nas excepcionalidades, nada falte aos pacientes.

1.10.4. Mapa comparativo de preços anexo III.

1.10.5. Por se tratar de medicamentos/materiais para saúde, estes são requisitos técnicos. O licitante deverá atentar para demais requisitos no Edital do certame.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000145/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 211

IV) Classe/Grupo: 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160199-90003/2023

2.3. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Farmácia Hospitalar do Hospital Militar de Área de Recife no que concerne ao fornecimento de Medicamentos Gerais necessários ao atendimento dos usuários do sistema SAMMED/FUSEx assistidos nesse nosocômio.

2.4. A importância da aquisição dos referidos produtos na instituição hospitalar torna-se vital, em virtude de serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

2.5. Vale destacar, também, que devido a posição estratégica do hospital dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o Hospital Militar de Área de Recife é o hospital de evacuação da Região Nordeste, o que aumenta consideravelmente a quantidade de usuários que procuram atendimento no HMAR, crescendo de importância a necessidade dessas aquisições.

2.6. A definição das estimativas de consumo foi realizada através de demanda de consumo, obtidas através do sistema SISCOFIS e conforme estimativa de uso por solicitação médica desta organização militar de saúde, devidamente fundamentada por critérios de condutas padronizados por órgãos de classes. Para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida uma estimativa quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos dos setores da unidade hospitalar.

2.7. Os quantitativos a serem adquiridos foram estabelecidos em função da média histórica de consumo e/ou da utilização provável, acrescidos de uma margem de segurança, em face dos aspectos de imprevisibilidade nos tratamentos assistenciais evitar processos de adesões como não participantes e com a finalidade de não encaminhar pacientes para clínicas conveniadas por aumentar os custos do sistema FUSEX.

2.8. Em virtude do objeto ser composto por medicamentos oncológicos, de alto custo, que são essenciais para o tratamento dos pacientes cuja falta pode prejudicar o atendimento no hospital, para evitar processos de adesões como não-participantes e com a finalidade de não encaminhar pacientes para clínicas conveniadas por aumentar os custos do sistema FuSEx, foram inseridos os "ITENS ESTEPE", abertos para ampla concorrência. Dessa forma, evita-se que possível licitação deserta ou fracassada prejudique a intenção contratual, exigindo novo processo licitatório, com mais gasto de recursos e tempo. Os "ITENS ESTEPE" serão abertos já na fase de lances e caso existam propostas dentro do valor estimado e viáveis de empresas ME e EPP, serão cancelados na fase de aceitação.

2.9. Da formação em Grupo: para os medicamentos dos grupos 1 ao 30 (itens 1 ao 60) : faz-se necessária a aquisição através de GRUPO, para que todas as apresentações sejam adquiridas do mesmo fabricante, devido às diferentes concentrações do mesmo medicamento, para garantir a rastreabilidade do medicamento utilizado e a imputação de responsabilidade em casos de ocorrência de reações adversas. Além disso, o agrupamento de itens visa evitar as possíveis incompatibilidades físico-químicas provenientes de componentes distintos de cada fabricante.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Qualquer dúvida técnica quanto as descrições e observações envolvendo os referidos itens deste edital, favor comunicar-se com qualquer farmacêutico do Serviço de Farmácia Hospitalar desta OMS, nos telefones (81) 2123-4885 ou 2123 – 4843 ou e-mail (hmar.oncologia@gmail.com), para maiores informações.

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR32/ABNT. Entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

4.2.2. Os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos serão estabelecidos de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 15/2012 – ANVISA.

4.2.3. Respeito à Resolução CONAMA nº 222/2018 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

4.2.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, casos existentes.

4.2.5. Deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, obedecendo também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

4.2.6. O armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e do meio ambiente seguirão as normas fixadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 12235.

4.2.7. Os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, serão seguidos de acordo com as normas da ABNT – NBR 12810. Assim como, os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde, serão respeitados visando as normas da NBR 14652.

4.2.8. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

4.2.9. Os resíduos do Grupo A da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

4.2.9.1. Os resíduos do Grupo A1, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.2.9.2. Os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.2.9.3. Os resíduos do Grupo A3, constantes do anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim;

4.2.9.4. Os resíduos do Grupo A4, constantes do anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.2.9.5. Os resíduos do Grupo A5, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.2.10. Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específico.

4.2.10.1. As características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ;

4.2.10.2. Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I;

4.2.10.3. Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros;

4.2.10.4. Os resíduos sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio;

4.2.10.5. Os resíduos quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado;

4.2.10.6. Os resíduos quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamentos competentes.

4.2.11. Os resíduos resultantes de atividades exercidas pelos serviços referidos no art. da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, são considerados rejeitos radioativos Grupo C e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN.

4.2.11.1. Os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação;

4.2.11.2. Os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológicas, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

4.2.12. Os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

4.2.12.1. Os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.

4.2.13. Os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

4.2.13.1. Os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coletas acondicionadas em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação;

4.2.13.2. Os resíduos a que se refere caput deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução;

4.2.13.3. Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução.

4.2.14. A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, amparados pela RDC Anvisa 222/2018 e na resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA 358/05), obedecer também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

4.3. Da proteção ambiental:

4.3.1. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde em acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA;

4.3.2. Os resíduos de serviços da saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500;

4.3.3. Respeito aos art. 225 e 170 da Constituição Federal que dispõem sobre o direito e a proteção ao meio ambiente.

4.4. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

a) os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

b) sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.5. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

4.6. A Contratada deverá atender, no que se aplica ao objeto, as condições de sustentabilidade descritas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, publicado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

Indicação de marcas ou modelos

4.7. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas:

4.7.1. Quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência (Art. 41 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021);

4.7.2. É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

4.7.3. Sobre similaridade: “É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei no 14.133/2021. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a Administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital.” Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU.

4.7.4. Ater aos produtos similares, os quais serão avaliados se atendem as necessidades deste certame (Lei nº 9787 de 10 de fevereiro de 1999).

Da exigência de amostra

4.8. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra (caso necessário), que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minuciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, em português.

4.10. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta (Art 17, § 3º; Art 42, inciso II, Art 42, § 2º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

4.11. As amostras poderão ser entregues no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-050 (SEÇÃO AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATOS – SALC), horário de entrega: manhã de 07:30h às 11:00h e tarde de 13:00 às 15:00h, no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.12. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço citado no item 4.13, o licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: licitacao.hmar@gmail.com ou licitacao.hmar2021@gmail.com o código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.

4.13. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

4.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada

4.15. A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo uma unidade por item, apresentada na embalagem original, lacrada, conforme comercializada. Contudo, a critério do Pregoeiro ou da área técnica poderão ser solicitadas mais amostras.

4.16. Cada amostra deverá ser identificada com uma etiqueta contendo as seguintes informações:

- Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra;
- Licitação: número da licitação e do item a que se referem;
- Fornecedor: nome, telefone e e-mail;
- Representante: nome, telefone e e-mail.

4.17. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

4.18. A amostra colocada à disposição do hospital será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamento(s) e submetida aos testes necessários.

4.19. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes do Anexo II deste Edital.

4.20. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra, serão arquivados no hospital Militar de Área de Recife e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais.

4.21. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo (Art 59 Lei 14.133, de 01 abril 2021).

4.22. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.23. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.24. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.25. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.26. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.27. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.28. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho, enviada pelo serviço de Farmácia Hospitalar via *e-mail* ou impresso, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-050 (Farmácia Hospitalar), horário de entrega: manhã de 07:30h às 11:00h e tarde de 13:00 às 15:00h.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

5.6.1. Por se tratar de pregão eletrônico para registro de preços.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado e continuado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectivasede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sedo fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade;

8.29.1. Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação sua Qualificação Técnica, que será comprovada pela seguinte documentação:

8.29.1.1. Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de: cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária, de acordo com o Art 1º da Lei nº 6360 de 23 de setembro de 1976;

8.29.1.2. Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do licitante, nos termos do Art 3º da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014, da ANVISA. Estando a AFE vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

8.29.1.3. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante, nos termos do Art 6º da RDC nº 207 de 03 de janeiro de 2018.

8.29.2. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária (ANVISA, Art 1º - Lei nº 6360 de 23 set 76).

8.29.3. Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

8.29.4. Por se tratar de medicamentos/materiais para saúde, estes são requisitos técnicos. O licitante deverá atentar para demais requisitos no Edital do certame.

8.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.32. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 46.539.476,66

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 46.539.476,66 (Quarenta e seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. Acesso a informação

11.1 Considerando as informações contidas no Termo de Referência, não é necessária a sua classificação nos termos da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Recife, PE, 25 de junho de 2024.

LUCIANA FERNANDES SULIANO - Cap
Chefe da Farmácia Hospitalar do HMAR

ANDREA GUIMARAES GURGEL – Ten Cel
Ordenadora de despesas do HMAR

Anexo I - 1. Tabela Mapa comparativo - Medicamentos oncológicos I - TR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE HMAR	VALOR MÁXIMO ACETÁVEL R\$	VALOR TOTAL R\$	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPPE COOPERATIVAS
GRUPO 1 - AMPLA PARTICIPAÇÃO									
1	BENDAMUSTINA 100 MG	FRASCO-AMPOLA	428804	1	25	80	R\$ 1.605,07	R\$ 128.405,60	NÃO
2	BENDAMUSTINA 25 MG	FRASCO-AMPOLA	450760	1	25	60	R\$ 393,75	R\$ 23.625,20	NÃO
SUBTOTAL – GRUPO 1								R\$ 152.030,80	
GRUPO 2 - COTA RESERVADA: COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015									
3	BENDAMUSTINA 100 MG	FRASCO-AMPOLA	428804	1	25	10	R\$ 1.605,07	R\$ 16.050,70	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
4	BENDAMUSTINA 25 MG	FRASCO-AMPOLA	450760	1	25	10	R\$ 393,75	R\$ 3.937,53	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
SUBTOTAL – GRUPO 2								R\$ 19.988,23	
GRUPO 3 - AMPLA PARTICIPAÇÃO									
5	BEVACIZUMABE 100 MG	FRASCO C/4 ML	311390	1	100	150	R\$ 1.576,77	R\$ 236.516,10	NÃO
6	BEVACIZUMABE 400 MG	FRASCO 16 ML	311390	1	50	250	R\$ 6.260,23	R\$ 1.565.056,67	NÃO
SUBTOTAL – GRUPO 3								R\$ 1.801.572,77	
GRUPO 4 - COTA RESERVADA: COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015									
7	BEVACIZUMABE 100 MG	FRASCO C/4 ML	311390	1	100	10	R\$ 1.576,77	R\$ 15.767,74	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
8	BEVACIZUMABE 400 MG	FRASCO 16 ML	311390	1	50	10	R\$ 6.260,23	R\$ 62.602,27	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
SUBTOTAL – GRUPO 4								R\$ 78.370,01	
GRUPO 5									
9	CARBOPLATINA 150 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 100 ML	FRASCO-AMPOLA	270411	1	25	50	R\$ 60,46	R\$ 3.022,92	SIM
10	CARBOPLATINA 450 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 45 ML	FRASCO-AMPOLA	270409	1	50	150	R\$ 158,25	R\$ 23.737,25	SIM
SUBTOTAL – GRUPO 5								R\$ 26.760,17	
GRUPO 6									
11	CARBOPLATINA 150 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 15 ML	FRASCO-AMPOLA	270411	1	25	50	R\$ 60,46	R\$ 3.022,92	ITEM ESTEPE
12	CARBOPLATINA 450 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 45 ML	FRASCO-AMPOLA	270409	1	50	150	R\$ 158,25	R\$ 23.737,25	ITEM ESTEPE
SUBTOTAL – GRUPO 6								R\$ 26.760,17	
GRUPO 7 - AMPLA PARTICIPAÇÃO									
13	CETUXIMABE 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 100 ML	FRASCO 100 ML	390008	1	30	50	R\$ 4.850,42	R\$ 242.520,75	NÃO
14	CETUXIMABE 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 20 ML	FRASCO 20 ML	390008	1	50	100	R\$ 1.031,90	R\$ 103.190,17	NÃO
SUBTOTAL – GRUPO 7								R\$ 345.710,92	
GRUPO 8 - COTA RESERVADA: COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015									
15	CETUXIMABE 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 100 ML	FRASCO 100 ML	390008	1	30	10	R\$ 4.850,42	R\$ 48.504,15	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
16	CETUXIMABE 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 20 ML	FRASCO 20 ML	390008	1	50	10	R\$ 1.031,90	R\$ 10.319,02	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
SUBTOTAL – GRUPO 8								R\$ 58.823,17	
GRUPO 9									
17	CICLOFOSFAMIDA 1G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340148	1	50	120	R\$ 56,75	R\$ 6.810,00	SIM

18	CICLOFOSFAMIDA 200 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340149	1	100	100	R\$ 17,72	R\$ 1.772,00	SIM
SUBTOTAL – GRUPO 9								R\$ 8.582,00	
GRUPO 10									
19	CICLOFOSFAMIDA 1G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340148	1	50	120	R\$ 56,75	R\$ 6.810,00	ITEM ESTEPE
20	CICLOFOSFAMIDA 200 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340149	1	100	100	R\$ 17,72	R\$ 1.772,00	ITEM ESTEPE
SUBTOTAL – GRUPO 10								R\$ 8.582,00	
GRUPO 11									
21	CISPLATINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 100 ML	FRASCO COM 100 ml	340186	1	25	100	R\$ 326,59	R\$ 32.659,00	SIM
22	CISPLATINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50ML	FRASCO COM 50 ml	340183	1	25	50	R\$ 152,35	R\$ 7.617,45	SIM
SUBTOTAL – GRUPO 11								R\$ 40.276,45	
GRUPO 12									
23	CISPLATINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 100 ML	FRASCO COM 100 ml	340186	1	25	100	R\$ 326,59	R\$ 32.659,00	ITEM ESTEPE
24	CISPLATINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50ML	FRASCO COM 50 ml	340183	1	25	50	R\$ 152,35	R\$ 7.617,45	ITEM ESTEPE
SUBTOTAL – GRUPO 12								R\$ 40.276,45	
GRUPO 13									
25	CITARABINA, CLORIDRATO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340195	1	25	300	R\$ 10,15	R\$ 3.045,00	SIM
26	CITARABINA, CLORIDRATO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270427	1	25	120	R\$ 34,98	R\$ 4.197,80	SIM
SUBTOTAL – GRUPO 13								R\$ 7.242,80	
GRUPO 14									
27	CITARABINA, CLORIDRATO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340195	1	25	300	R\$ 10,15	R\$ 3.045,00	ITEM ESTEPE
28	CITARABINA, CLORIDRATO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270427	1	25	120	R\$ 34,98	R\$ 4.197,80	ITEM ESTEPE
SUBTOTAL – GRUPO 14								R\$ 7.242,80	
GRUPO 15 - AMPLA PARTICIPAÇÃO									
29	DARATUMUMABE 100MG, FORMAFARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOL A 5ML	441461	1	50	80	R\$ 2.339,41	R\$ 187.152,40	NÃO
30	DARATUMUMABE 400MG, FORMAFARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOL A 20ML	441461	1	50	120	R\$ 9.272,14	R\$ 1.112.656,80	NÃO
SUBTOTAL – GRUPO 15								R\$ 1.299.809,20	
GRUPO 16 - COTA RESERVADA: COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015									
31	DARATUMUMABE 100MG, FORMAFARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 5ML	441461	1	50	10	R\$ 2.339,41	R\$ 23.394,05	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
32	DARATUMUMABE 400MG, FORMAFARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 20ML	441461	1	50	6	R\$ 9.272,14	R\$ 55.632,84	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
SUBTOTAL – GRUPO 16								R\$ 79.026,89	
GRUPO 17									
33	FLUORURACIL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 10 ML	FRASCO 10 ML	268478	1	250	100	R\$ 28,31	R\$ 2.830,67	SIM
34	FLUORURACIL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50 ML	FRASCO-AMPOLA 50 ML	268478	1	100	300	R\$ 157,04	R\$ 47.112,00	SIM
SUBTOTAL – GRUPO 17								R\$ 49.942,67	
GRUPO 18									
35	FLUORURACIL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 10 ML	FRASCO 10 ML	268478	1	250	100	R\$ 28,31	R\$ 2.830,67	ITEM ESTEPE
36	FLUORURACIL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50 ML	FRASCO-AMPOLA 50 ML	268478	1	100	300	R\$ 157,04	R\$ 47.112,00	ITEM ESTEPE
SUBTOTAL – GRUPO 18								R\$ 49.942,67	
GRUPO 19									
37	GENCITABINA CLORIDRATO 1000 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270430	1	100	250	R\$ 63,77	R\$ 15.942,71	SIM
38	GENCITABINA CLORIDRATO 200 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270431	1	200	100	R\$ 49,14	R\$ 4.914,17	SIM
SUBTOTAL – GRUPO 19								R\$ 20.856,88	
GRUPO 20									
39	GENCITABINA CLORIDRATO 1000 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270430	1	100	250	R\$ 63,77	R\$ 15.942,71	ITEM ESTEPE
40	GENCITABINA CLORIDRATO 200 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270431	1	200	100	R\$ 49,14	R\$ 4.914,17	ITEM ESTEPE
SUBTOTAL – GRUPO 20								R\$ 20.856,88	
GRUPO 21									
41	METOTREXATO 25 MG/ML SOLUÇÃO IMJETÁVEL COM 2 ML	FRASCO-AMPOLA	322079	1	25	50	R\$ 32,14	R\$ 1.606,83	SIM
42	METOTREXATO 25 MG/ML SOLUÇÃO IMJETÁVEL COM 20 ML	FRASCO-AMPOLA	322080	1	25	150	R\$ 214,75	R\$ 32.211,75	SIM

SUBTOTAL – GRUPO 21								R\$ 33.818,58	
GRUPO 22									
43	METOTREXATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2 ML	FRASCO-AMPOLA	322079	1	25	50	R\$ 32,14	R\$ 1.606,83	ITEM ESTEPE
44	METOTREXATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 20 ML	FRASCO-AMPOLA	322080	1	25	150	R\$ 214,75	R\$ 32.211,75	ITEM ESTEPE
SUBTOTAL – GRUPO 22								R\$ 33.818,58	
GRUPO 23									
45	OXALIPLATINA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270416	1	25	250	R\$ 74,78	R\$ 18.693,75	SIM
46	OXALIPLATINA 50 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270415	1	50	150	R\$ 42,37	R\$ 6.354,75	SIM
SUBTOTAL – GRUPO 23								R\$ 25.048,50	
GRUPO 24									
47	OXALIPLATINA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270416	1	25	250	R\$ 74,78	R\$ 18.693,75	ITEM ESTEPE
48	OXALIPLATINA 50 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270415	1	50	150	R\$ 42,37	R\$ 6.354,75	ITEM ESTEPE
SUBTOTAL – GRUPO 24								R\$ 25.048,50	
GRUPO 25									
49	PACLITAXEL 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 16,7 ML	FRASCO-AMPOLA	394804	1	100	150	R\$ 39,65	R\$ 5.947,50	SIM
50	PACLITAXEL 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML	FRASCO-AMPOLA	394804	1	75	200	R\$ 104,20	R\$ 20.840,00	SIM
SUBTOTAL – GRUPO 25								R\$ 26.787,50	
GRUPO 26									
51	PACLITAXEL 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 16,7 ML	FRASCO-AMPOLA	394804	1	100	150	R\$ 39,65	R\$ 5.947,50	ITEM ESTEPE
52	PACLITAXEL 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML	FRASCO-AMPOLA	394804	1	75	200	R\$ 104,20	R\$ 20.840,00	ITEM ESTEPE
SUBTOTAL – GRUPO 26								R\$ 26.787,50	
GRUPO 27									
53	PEMETREXEDE 100MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	405216	1	25	60	R\$ 134,75	R\$ 8.085,00	SIM
54	PEMETREXEDE 500MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	331938	1	15	60	R\$ 619,29	R\$ 37.157,10	SIM
SUBTOTAL – GRUPO 27								R\$ 45.242,10	
GRUPO 28									
55	PEMETREXEDE 100MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	405216	1	25	60	R\$ 134,75	R\$ 8.085,00	ITEM ESTEPE
56	PEMETREXEDE 500MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	331938	1	15	60	R\$ 619,29	R\$ 37.157,10	ITEM ESTEPE
SUBTOTAL – GRUPO 28								R\$ 45.242,10	
GRUPO 29 - AMPLA PARTICIPAÇÃO									
57	RITUXIMABE, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/10 ML.	FRASCO-AMPOLA 10ML	268520	1	50	100	R\$ 449,38	R\$ 44.937,50	NÃO
58	RITUXIMABE, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/50 ML.	FRASCO-AMPOLA 50ML	268520	1	20	250	R\$ 2.150,00	R\$ 537.500,00	NÃO
SUBTOTAL – GRUPO 29								R\$ 582.437,50	
GRUPO 30 - COTA RESERVADA: COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015									
59	RITUXIMABE, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/10 ML.	FRASCO-AMPOLA 10ML	268520	1	50	20	R\$ 449,38	R\$ 8.987,50	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
60	RITUXIMABE, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/50 ML.	FRASCO-AMPOLA 50ML	268520	1	20	30	R\$ 2.150,00	R\$ 64.500,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
SUBTOTAL – GRUPO 30								R\$ 73.487,50	
61	ACALABRUTINIBE MALEATO 100 MG	COMPRIMIDO	458278	60	1600	2880	R\$ 615,87	R\$ 1.773.705,60	NÃO
62	ACALABRUTINIBE MALEATO 100 MG	COMPRIMIDO	458278	60	120	120	R\$ 615,87	R\$ 73.904,40	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
63	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 4 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	338411	1	50	120	R\$ 206,00	R\$ 24.719,80	SIM
64	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 4 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	338411	1	50	120	R\$ 206,00	R\$ 24.719,80	ITEM ESTEPE
65	ALECTINIBE 150 MG	CÁPSULA	458500	224	896	8064	R\$ 132,13	R\$ 1.065.456,00	NÃO
66	ALECTINIBE 150 MG	CÁPSULA	458500	224	896	448	R\$ 132,13	R\$ 59.192,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
67	ALFAPOETINA HUMANA RECOBINANTE 40.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	449016	1	25	60	R\$ 912,10	R\$ 54.725,90	SIM

68	ALFAPOETINA HUMANA RECOBINANTE 40.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	449016	1	25	60	R\$ 912,10	R\$ 54.725,90	ITEM ESTEPE
69	APALUTAMIDA 60MG	COMPRIMIDO	457206	1	1200	7200	R\$ 114,06	R\$ 821.196,00	NÃO
70	APALUTAMIDA 60MG	COMPRIMIDO	457206	1	1200	600	R\$ 114,06	R\$ 68.433,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
71	ATEZOLIZUMABE 1200	FRASCO-AMPOLA COM 20 ML	449866	1	10	30	R\$ 33.111,83	R\$ 993.354,90	NÃO
72	ATEZOLIZUMABE 1200	FRASCO-AMPOLA COM 20 ML	449866	1	10	2	R\$ 33.111,83	R\$ 66.223,66	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
73	AZACITIDINA 100 MG	FRASCO-AMPOLA	383436	1	100	360	R\$ 1.070,53	R\$ 385.391,28	NÃO
74	AZACITIDINA 100 MG	FRASCO-AMPOLA	383436	1	100	60	R\$ 1.070,53	R\$ 64.231,88	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
75	BLEOMICINA 15UI	FRASCO	398707	1	20	150	R\$ 368,79	R\$ 55.318,00	SIM
76	BLEOMICINA 15UI	FRASCO	398707	1	20	150	R\$ 368,79	R\$ 55.318,00	ITEM ESTEPE
77	BRIGATINIBE 90MG	COMPRIMIDO	471040	28	168	336	R\$ 464,45	R\$ 156.053,52	NÃO
78	BRIGATINIBE 90MG	COMPRIMIDO	471040	28	168	84	R\$ 464,45	R\$ 39.013,38	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
79	BRIGATINIBE 180MG	COMPRIMIDO	471038	28	168	336	R\$ 928,90	R\$ 312.108,72	NÃO
80	BRIGATINIBE 180MG	COMPRIMIDO	471038	28	168	84	R\$ 928,90	R\$ 78.027,18	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
81	BOMBA INFUSÃO ELASTOMÉRICA, PORTÁTIL FLUXO DE VAZÃO AJUSTÁVEL CAPACIDADE ATÉ 300 ML	UNIDADE	452512	1	50	200	R\$ 223,00	R\$ 44.600,00	SIM
82	BOMBA INFUSÃO ELASTOMÉRICA, PORTÁTIL FLUXO DE VAZÃO AJUSTÁVEL CAPACIDADE ATÉ 300 ML	UNIDADE	452512	1	50	200	R\$ 223,00	R\$ 44.600,00	ITEM ESTEPE
83	BORTEZOMIBE 3,5 MG	FRASCO-AMPOLA	280201	1	50	180	R\$ 149,00	R\$ 26.820,00	SIM
84	BORTEZOMIBE 3,5 MG	FRASCO-AMPOLA	280201	1	50	180	R\$ 149,00	R\$ 26.820,00	ITEM ESTEPE
85	BRENTUXIMABE VEDOTINA 50 MG	FRASCO-AMPOLA	412830	1	20	70	R\$ 18.726,06	R\$ 1.310.824,43	NÃO
86	BRENTUXIMABE VEDOTINA 50 MG	FRASCO-AMPOLA	412830	1	20	3	R\$ 18.726,06	R\$ 56.178,19	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
87	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA 50 MG/ML	AMPOLA 10ML	432635	1	50	300	R\$ 597,15	R\$ 179.143,50	NÃO
88	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA 50 MG/ML	AMPOLA 10ML	432635	1	50	30	R\$ 597,15	R\$ 17.914,35	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
89	CARFILZOMIBE 60MG	FRASCO	429724	1	50	200	R\$ 6.366,68	R\$ 1.273.336,67	NÃO
90	CARFILZOMIBE 60MG	FRASCO	429724	1	10	10	R\$ 6.366,68	R\$ 63.666,83	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
91	CEMPIPLIMABE 350MG	FRASCO-AMPOLA	465440	1	10	30	R\$ 46.106,21	R\$ 1.383.186,20	NÃO
92	CEMPIPLIMABE 350MG	FRASCO-AMPOLA	465440	1	1	1	R\$ 46.106,21	R\$ 46.106,21	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015

93	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, RESISTENTE, CAPACIDADE TOTAL 7, ACESSÓRIOS ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS PARA RESÍDUOS QUIMIOTERÁPICOS, TIPO USO DESCARTÁVEL	UNIDADE	407445	1	50	360	R\$ 38,00	R\$ 13.680,00	SIM
94	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, RESISTENTE, CAPACIDADE TOTAL 7, ACESSÓRIOS ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS PARA RESÍDUOS QUIMIOTERÁPICOS, TIPO USO DESCARTÁVEL	UNIDADE	407445	1	50	360	R\$ 38,00	R\$ 13.680,00	ITEM ESTEPE
95	CONCENTRADO DE COMPLEXO PROTROMBÍNICO 500 UI	FRASCO-AMPOLA	450291	1	20	10	R\$ 940,50	R\$ 9.405,00	SIM
96	CONCENTRADO DE COMPLEXO PROTROMBÍNICO 500 UI	FRASCO-AMPOLA	450291	1	20	10	R\$ 940,50	R\$ 9.405,00	ITEM ESTEPE
97	DACARBAZINA 600MG	FRASCO-AMPOLA	422363	1	100	100	R\$ 581,33	R\$ 58.132,60	SIM
98	DACARBAZINA 600MG	FRASCO-AMPOLA	422363	1	100	100	R\$ 581,33	R\$ 58.132,60	ITEM ESTEPE
99	DARATUMUMABE 1800MG SC, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 15ML	475967	1	50	120	R\$ 25.982,93	R\$ 3.117.951,20	NÃO
100	DARATUMUMABE 1800MG SC, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 15ML	47596	1	50	3	R\$ 25.982,93	R\$ 77.948,78	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
101	DAROLUTAMIDA 300 MG	COMPRIMIDO	470668	120	600	10080	R\$ 114,02	R\$ 1.149.271,20	NÃO
102	DAROLUTAMIDA 300 MG	COMPRIMIDO	470668	120	600	480	R\$ 114,02	R\$ 54.727,20	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
103	DAUNORRUBICINA 20 MG, INJETÁVEL.	FRASCO-AMPOLA	270377	1	50	50	R\$ 107,15	R\$ 5.357,25	SIM
104	DAUNORRUBICINA 20 MG, INJETÁVEL.	FRASCO-AMPOLA	270377	1	50	50	R\$ 107,15	R\$ 5.357,25	ITEM ESTEPE
105	DEGARELIX, COMPOSIÇÃO SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO 120 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	FRASCO-AMPOLA	435230	1	6	12	R\$ 915,19	R\$ 10.982,30	SIM
106	DEGARELIX, COMPOSIÇÃO SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO 120 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	FRASCO-AMPOLA	435230	1	6	12	R\$ 915,19	R\$ 10.982,30	ITEM ESTEPE
107	DEGARELIX, COMPOSIÇÃO SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO 80 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	FRASCO-AMPOLA	435231	1	30	80	R\$ 632,78	R\$ 50.622,00	SIM
108	DEGARELIX, COMPOSIÇÃO SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO 80 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	FRASCO-AMPOLA	435231	1	30	80	R\$ 632,78	R\$ 50.622,00	ITEM ESTEPE
109	DENOSUMABE, 120MG, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 1,70ML	406358	1	50	120	R\$ 1.591,64	R\$ 190.996,20	NÃO
110	DENOSUMABE, 120MG, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 1,70ML	406358	1	50	10	R\$ 1.591,64	R\$ 15.916,35	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
111	DENOSUMABE, CONCENTRAÇÃO 60 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA 1ML	421223	1	100	400	R\$ 795,80	R\$ 318.320,00	NÃO
112	DENOSUMABE, CONCENTRAÇÃO 60 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA 1ML	421223	1	100	10	R\$ 795,80	R\$ 7.958,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
113	DOXORRUBICINA CLORIDRATO 20MG, INDICAÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, LIPOSSOMAL PEGUILO	FRASCO-AMPOLA	323260	1	30	60	R\$ 2.556,49	R\$ 153.389,60	NÃO

114	DOXORRUBICINA CLORIDRATO 20MG, INDICAÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAADICIONAIS , LIPOSSOMAL PEGUILADO	FRASCO – AMPOLA	323260	1	30	10	R\$ 2.556,49	R\$ 25.564,93	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
115	DOXORRUBICINA CLORIDRATO, 2 ML/ML, INJETÁVEL COM 50MG	FRASCO-AMPOLA	268451	1	75	200	R\$ 110,75	R\$ 22.150,00	SIM
116	DOXORRUBICINA CLORIDRATO, 2 ML/ML, INJETÁVEL COM 50MG	FRASCO-AMPOLA	268451	1	75	200	R\$ 110,75	R\$ 22.150,00	ITEM ESTEPE
117	DURVALUMABE 500MG 10ML	FRASCO AMPOLA10ML	454939	1	25	30	R\$ 12.991,20	R\$ 389.736,00	NÃO
118	DURVALUMABE 500MG 10ML	FRASCO AMPOLA10ML	454939	1	2	2	R\$ 12.991,20	R\$ 25.982,40	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
119	DURVALUMABE 120MG 2,4ML	FRASCO AMPOLA2,4ML	454939	1	25	50	R\$ 3.308,30	R\$ 165.415,10	NÃO
120	DURVALUMABE 120MG 2,4ML	FRASCO AMPOLA2,4ML	454939	1	2	2	R\$ 3.308,30	R\$ 6.616,60	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
121	ELTROMBOPAG OLAMINA, CONCENTRAÇÃO 25 MG	COMPRIMI DO	410019	14	280	336	R\$ 157,18	R\$ 52.812,90	SIM
122	ELTROMBOPAG OLAMINA, CONCENTRAÇÃO 25 MG	COMPRIMI DO	410019	14	280	336	R\$ 157,18	R\$ 52.812,90	ITEM ESTEPE
123	ERIBULINA MESILATO, CONCENTRAÇÃO 0,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL	FRASCO 2 ML	440310	1	50	50	R\$ 1.791,38	R\$ 89.569,00	NÃO
124	ERIBULINA MESILATO, CONCENTRAÇÃO 0,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL	FRASCO 2 ML	440310	1	50	5	R\$ 1.791,38	R\$ 8.956,90	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
125	ETOPÓSIDO 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/ 5ML	FRASCO-AMPOLA	342178	1	100	150	R\$ 12,70	R\$ 1.905,00	SIM
126	ETOPÓSIDO 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/ 5ML	FRASCO-AMPOLA	342178	1	100	150	R\$ 12,70	R\$ 1.905,00	ITEM ESTEPE
127	FILGRASTIM PEGUILADO 6MG/0,6ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA	367723	1	30	60	R\$ 3.621,08	R\$ 217.264,80	NÃO
128	FILGRASTIM PEGUILADO 6MG/0,6ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA	367723	1	30	10	R\$ 3.621,08	R\$ 36.210,80	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
129	FILGRASTIM, APRESENTAÇÃO 300MCG, TIPO USO INJETÁVEL	FRASCO 1 ML	268118	1	300	900	R\$ 141,83	R\$ 127.650,65	NÃO
130	FILGRASTIM, APRESENTAÇÃO 300MCG, TIPO USO INJETÁVEL	FRASCO 1 ML	268118	1	300	100	R\$ 141,83	R\$ 14.183,41	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
131	FOLINATO DE CÁLCIO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 30 ML	FRASCO 30 ML	309041	1	100	500	R\$ 196,58	R\$ 98.291,00	NÃO
132	FOLINATO DE CÁLCIO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 30 ML	FRASCO 30 ML	309041	1	100	50	R\$ 196,58	R\$ 9.829,10	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
133	FOSAPREPITANTO DIMEGLUMINA, CONCENTRAÇÃO 150 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIÓFILOP/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	440396	1	50	100	R\$ 157,20	R\$ 15.719,78	SIM
134	FOSAPREPITANTO DIMEGLUMINA, CONCENTRAÇÃO 150 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIÓFILOP/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	440396	1	50	100	R\$ 157,20	R\$ 15.719,78	ITEM ESTEPE
135	FULVESTRANTO, DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 5 ML	448707	2	50	120	R\$ 350,00	R\$ 42.000,00	SIM
136	FULVESTRANTO, DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 5 ML	448707	2	50	120	R\$ 350,00	R\$ 42.000,00	ITEM ESTEPE
137	GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM 10,80 MG, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA	268108	1	50	200	R\$ 1.624,11	R\$ 324.822,00	NÃO

138	GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM 10,80 MG, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA	268108	1	50	20	R\$ 1.624,11	R\$ 32.482,20	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
139	GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM 3,6 MG, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA	268109	1	30	100	R\$ 634,32	R\$ 63.432,00	SIM
140	GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM 3,6 MG, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA	268109	1	30	100	R\$ 634,32	R\$ 63.432,00	ITEM ESTEPE
141	IFOSFAMIDA 1 G PÓ LÍOFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270443	1	100	100	R\$ 58,97	R\$ 5.896,50	SIM
142	IFOSFAMIDA 1 G PÓ LÍOFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270443	1	100	100	R\$ 58,97	R\$ 5.896,50	ITEM ESTEPE
143	IMUNOGLOBULINA HUMANA 5G/FA	FRASCO-AMPOLA	455199	1	50	200	R\$ 2.968,95	R\$ 593.789,00	NÃO
144	IMUNOGLOBULINA HUMANA 5G/FA	FRASCO-AMPOLA	455199	1	50	20	R\$ 2.968,95	R\$ 59.378,90	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
145	IMUNO BCG (BACILO DE CALMETTE GUÉRIN) 40MG	FRASCO-AMPOLA	453044	1	20	220	R\$ 364,63	R\$ 80.217,50	NÃO
146	IMUNO BCG (BACILO DE CALMETTE GUÉRIN) 40MG	FRASCO-AMPOLA	453044	1	20	20	R\$ 364,63	R\$ 7.292,50	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
147	IPILIMUMABE 50MG	FRASCO COM 10ML	427533	1	6	36	R\$ 18.797,80	R\$ 676.720,80	NÃO
148	IPILIMUMABE 50MG	FRASCO COM 10ML	427533	1	6	2	R\$ 18.797,80	R\$ 37.595,60	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
149	IRINOTECANO CLORIDRATO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 5 ML	FRASCO 5 ML	294912	1	50	200	R\$ 49,96	R\$ 9.991,33	SIM
150	IRINOTECANO CLORIDRATO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 5 ML	FRASCO 5 ML	294912	1	50	200	R\$ 49,96	R\$ 9.991,33	ITEM ESTEPE
151	LEUPRORRELINA ACETATO 3,75 MG, SERINGA PREENCHIDA	SERINGA	305257	1	10	20	R\$ 300,18	R\$ 6.003,67	SIM
152	LEUPRORRELINA ACETATO 3,75 MG, SERINGA PREENCHIDA	SERINGA	305257	1	10	20	R\$ 300,18	R\$ 6.003,67	ITEM ESTEPE
153	LEUPRORRELINA ACETATO 22,5 MG, SERINGA PREENCHIDA	SERINGA	305259	1	10	20	R\$ 2.936,29	R\$ 58.725,87	SIM
154	LEUPRORRELINA ACETATO 22,5 MG, SERINGA PREENCHIDA	SERINGA	305259	1	10	20	R\$ 2.936,29	R\$ 58.725,87	ITEM ESTEPE
155	LEUPRORRELINA ACETATO 45MG, SERINGA PREENCHIDA	SERINGA	432915	1	10	20	R\$ 6.664,59	R\$ 133.291,87	NÃO
156	LEUPRORRELINA ACETATO 45MG, SERINGA PREENCHIDA	SERINGA	432915	1	10	2	R\$ 6.664,59	R\$ 13.329,19	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
157	Máscara Multiuso, Material: Látex E Silicone, Tipo Uso: Tratamento De Evidências Latentes, Finalidade: Proteção Sistema Respiratório Do Operador, Tipo Correia: Ajustável Ao Rosto, Tamanho: Único, Características Adicionais: Com 2 Filtros Laterais Substituíveis	UNIDADE	266430	1	100	30	R\$ 1,02	R\$ 30,57	SIM
158	Máscara Multiuso, Material: Látex E Silicone, Tipo Uso: Tratamento De Evidências Latentes, Finalidade: Proteção Sistema Respiratório Do Operador, Tipo Correia: Ajustável Ao Rosto, Tamanho: Único, Características Adicionais: Com 2 Filtros Laterais Substituíveis	UNIDADE	266430	1	100	30	R\$ 1,02	R\$ 30,57	ITEM ESTEPE
159	MESNA 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA C/ 4 ML	AMPOLA 4ML	273659	50	100	100	R\$ 10,38	R\$ 1.038,25	SIM
160	MESNA 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA C/ 4 ML	AMPOLA 4ML	273659	50	100	100	R\$ 10,38	R\$ 1.038,25	ITEM ESTEPE
161	MORFINA, SULFATO, 30 MG	COMPRIMIDO	271391	30	1.000	2.000	R\$ 2,03	R\$ 4.060,00	SIM
162	MORFINA, SULFATO, 30 MG	COMPRIMIDO	271391	30	1.000	2.000	R\$ 2,03	R\$ 4.060,00	ITEM ESTEPE
163	NAB-PACLITAXEL (PACLITAXEL LIGADO À ALBUMINA), PÓ LIOFILIZADO, CONCENTRAÇÃO 100 MG, USO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	444211	1	30	80	R\$ 1.062,09	R\$ 84.967,20	NÃO
164	NAB-PACLITAXEL (PACLITAXEL LIGADO À ALBUMINA), PÓ LIOFILIZADO, CONCENTRAÇÃO 100 MG, USO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	444211	1	30	10	R\$ 1.062,09	R\$ 10.620,90	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º,

									DEC 8.538/2015
165	NILOTINIBE 200 MG	CÁPSULA	374967	11 2	1.120	2.240	R\$ 146,62	R\$ 328.428,80	NÃO
166	NILOTINIBE 200 MG	CÁPSULA	374967	11 2	1.120	448	R\$ 149,85	R\$ 67.132,80	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
167	NIVOLUMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/ 10 ML	FRASCO 10 ML	436778	1	50	200	R\$ 9.051,77	R\$ 1.810.354,00	NÃO
168	NIVOLUMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/ 10 ML	FRASCO 10 ML	436778	1	50	6	R\$ 9.051,77	R\$ 54.310,62	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
169	NIVOLUMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/ 4 ML	FRASCO-AMPOLA 4ML	436778	1	50	100	R\$ 3.620,72	R\$ 362.072,00	NÃO
170	NIVOLUMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/ 4 ML	FRASCO-AMPOLA 4ML	436778	1	50	9	R\$ 3.620,72	R\$ 32.586,48	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
171	OBINUTUZUMABE 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 40ML	436546	1	10	20	R\$ 27.539,93	R\$ 550.798,60	NÃO
172	OBINUTUZUMABE 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 40ML	436546	1	10	1	R\$ 27.539,93	R\$ 27.539,93	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
173	OCTREOTIDA, SAL ACETATO, 10 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL C/SISTEMA DE APLICAÇÃO.	FRASCO-AMPOLA	342979	1	3	24	R\$ 3.820,42	R\$ 91.690,12	NÃO
174	OCTREOTIDA, SAL ACETATO, 10 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL C/SISTEMA DE APLICAÇÃO.	FRASCO-AMPOLA	342979	1	3	3	R\$ 3.820,42	R\$ 11.461,26	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
175	OCTREOTIDA, SAL ACETATO, 20 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL C/SISTEMA DE APLICAÇÃO.	FRASCO-AMPOLA	342980	1	5	24	R\$ 5.839,32	R\$ 140.143,68	NÃO
176	OCTREOTIDA, SAL ACETATO, 20 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL C/SISTEMA DE APLICAÇÃO.	FRASCO-AMPOLA	342980	1	5	3	R\$ 5.839,32	R\$ 17.517,96	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
177	OCTREOTIDA, SAL ACETATO, 30 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL C/SISTEMA DE APLICAÇÃO.	FRASCO-AMPOLA	342981	1	6	30	R\$ 8.036,30	R\$ 241.088,85	NÃO
178	OCTREOTIDA, SAL ACETATO, 30 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL C/SISTEMA DE APLICAÇÃO.	FRASCO-AMPOLA	342981	1	6	5	R\$ 8.036,30	R\$ 40.181,48	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
179	OLAPARIBE 100 MG	CÁPSULA	458279	56	560	1568	R\$ 274,22	R\$ 429.976,96	NÃO
180	OLAPARIBE 100 MG	CÁPSULA	458279	56	560	224	R\$ 274,22	R\$ 61.425,28	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
181	OLAPARIBE 150 MG	CÁPSULA	458280	56	560	1568	R\$ 274,22	R\$ 429.976,96	NÃO
182	OLAPARIBE 150 MG	CÁPSULA	458280	56	560	224	R\$ 274,22	R\$ 61.425,28	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
183	PEMBROLIZUMABE 100MG/4ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 4ML	440269	1	30	300	R\$ 18.355,86	R\$ 5.506.758,00	NÃO
184	PEMBROLIZUMABE 100MG/4ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 4ML	440269	1	30	4	R\$ 18.355,86	R\$ 73.423,44	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
185	PERTUZUMABE/TRASTUZUMAB E HIALURONIDASE 1200/600/30.000 / 15ML	FRASCO	427532	1	6	24	R\$ 52.444,47	R\$ 1.258.667,28	NÃO

186	PERTUZUMABE/TRASTUZUMAB E E HIALURONIDASE 1200/600/30.000 / 15ML	FRASCO	427532	1	6	1	R\$ 52.444,47	R\$ 52.444,47	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
187	PERTUZUMABE/TRASTUZUMAB EE HIALURONIDASE 600/600/20.000 /10ML	FRASCO	427532	1	6	24	R\$ 34.652,00	R\$ 831.648,00	NÃO
188	PERTUZUMABE/TRASTUZUMAB EE HIALURONIDASE 600/600/20.000 /10ML	FRASCO	427532	1	6	1	R\$ 34.652,00	R\$ 34.652,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
189	PERTUZUMABE, 30 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/14 ML.	FRASCO-AMPOLA 14ML	427532	1	10	200	R\$ 12.073,00	R\$ 2.414.600,00	NÃO
190	PERTUZUMABE, 30 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/14 ML.	FRASCO-AMPOLA 14ML	427532	1	10	5	R\$ 12.073,00	R\$ 60.365,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
191	RAMUCIRUMABE 10MG/ ML (100MG/10ML)	FRASCO 10 ML	440264	1	10	50	R\$ 3.698,58	R\$ 184.929,00	NÃO
192	RAMUCIRUMABE 10MG/ ML (100MG/10ML)	FRASCO 10 ML	440264	1	10	10	R\$ 3.698,58	R\$ 36.985,80	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
193	RAMUCIRUMABE 10MG/ML (500MG/50 ML)	FRASCO 50 ML	440264	1	10	50	R\$ 18.492,92	R\$ 924.646,00	NÃO
194	RAMUCIRUMABE 10MG/ML (500MG/50 ML)	FRASCO 50 ML	440264	1	10	3	R\$ 18.492,92	R\$ 55.478,76	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
195	REGORAFENIBE 40 MG	CÁPSULA	422123	84	336	4032	R\$ 222,85	R\$ 898.511,04	NÃO
196	REGORAFENIBE 40 MG	CÁPSULA	422123	84	336	252	R\$ 222,85	R\$ 56.156,94	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
197	RIBOCICLIBE, COMPOSIÇÃO SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO 200 MG	COMPRIMIDO	457888	21	315	4536	R\$ 311,13	R\$ 1.411.285,68	NÃO
198	RIBOCICLIBE, COMPOSIÇÃO SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO 200 MG	COMPRIMIDO	457888	21	315	189	R\$ 311,13	R\$ 58.803,57	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
199	RITUXIMABE 1400 MG. SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA	FRASCO-AMPOLA COM 11,7 ML	448630	1	10	40	R\$ 11.864,78	R\$ 474.591,20	NÃO
200	RITUXIMABE 1400 MG. SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA	FRASCO-AMPOLA COM 11,7 ML	448630	1	10	3	R\$ 11.864,78	R\$ 35.594,34	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
201	SACITUZUMABE GOVITECANA 200 MG	FRASCO AMPOLA	615638	1	5	300	R\$ 8.312,05	R\$ 2.493.615,00	NÃO
202	SACITUZUMABE GOVITECANA 200 MG	FRASCO AMPOLA	615638	1	5	5	R\$ 8.312,05	R\$ 41.560,25	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
203	TECLISTAMABE 90MG/ML 1,7ML SC	FRASCO 1,7ML	611876	1	12	100	R\$ 36.626,17	R\$ 3.662.617,00	NÃO
204	TECLISTAMABE 90MG/ML 1,7ML SC	FRASCO 1,7ML	611876	1	2	2	R\$ 36.626,17	R\$ 73.252,34	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
205	TRASTUZUMABE 440 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	295302	1	20	200	R\$ 2.600,00	R\$ 520.000,00	NÃO
206	TRASTUZUMABE 440 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	295302	1	20	20	R\$ 2.600,00	R\$ 52.000,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
207	TRASTUZUMABE 600 MG, SUBCUTÂNEO.	FRASCO-AMPOLA	440665	1	10	30	R\$ 13.339,56	R\$ 400.186,80	NÃO

208	TRASTUZUMABE 600 MG, SUBCUTÂNEO.	FRASCO-AMPOLA	440665	1	10	3	R\$ 13.339,56	R\$ 40.018,68	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
209	TRASTUZUMABE DE DERUXTECANA 100MG	FRASCO AMPOLA	482292	1	10	36	R\$ 17.588,06	R\$ 633.170,07	NÃO
210	TRASTUZUMABE DE DERUXTECANA 100MG	FRASCO AMPOLA	482292	1	10	4	R\$ 17.588,06	R\$ 70.352,23	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
211	TRASTUZUMABE 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE (ENTASINA)	FRASCO-AMPOLA	430403	1	20	48	R\$ 9.731,47	R\$ 467.110,56	NÃO
212	TRASTUZUMABE 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE (ENTASINA)	FRASCO-AMPOLA	430403	1	20	4	R\$ 9.731,47	R\$ 38.925,88	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
213	TRETINOÍNA 10 MG	CÁPSULA	278393	100	1000	3000	R\$ 16,00	R\$ 48.000,00	SIM
214	TRETINOÍNA 10 MG	CÁPSULA	278393	100	1000	3000	R\$ 16,00	R\$ 48.000,00	ITEM ESTEPE
215	TRIÓXIDO DE ARSÊNIO 1MG/ML, AMPOLA C/ 10 ML	AMPOLA 10ML	389398	1	50	150	R\$ 1.197,08	R\$ 179.562,00	NÃO
216	TRIÓXIDO DE ARSÊNIO 1MG/ML, AMPOLA C/ 10 ML	AMPOLA 10ML	389398	1	50	15	R\$ 1.197,08	R\$ 17.956,20	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
217	VENETOCLAX (VENETOCLAX START KIT/ 10/50/100 MG)	KIT	450782	1	2	2	R\$ 10.833,12	R\$ 21.666,24	SIM
218	VENETOCLAX (VENETOCLAX START KIT/ 10/50/100 MG)	KIT	450782	1	2	2	R\$ 10.833,12	R\$ 21.666,24	ITEM ESTEPE
219	VIMBLASTINA 10MG/10ML	FRASCO AMPOLA	268542	1	50	150	R\$ 92,30	R\$ 13.844,86	SIM
220	VIMBLASTINA 10MG/10ML	FRASCO AMPOLA	268542	1	50	150	R\$ 92,30	R\$ 13.844,86	ITEM ESTEPE
221	VINCISTINA 1 MG	FRASCO AMPOLA	270376	1	50	100	R\$ 41,28	R\$ 4.127,90	SIM
222	VINCISTINA 1 MG	FRASCO AMPOLA	270376	1	50	100	R\$ 41,28	R\$ 4.127,90	ITEM ESTEPE
223	VINORELBINA TARTARATO 20MG	CAPSULA MOLE	383788	1	10	160	R\$ 152,99	R\$ 24.477,60	SIM
224	VINORELBINA TARTARATO 20MG	CAPSULA MOLE	383788	1	10	160	R\$ 152,99	R\$ 24.477,60	ITEM ESTEPE
225	VINORELBINA TARTARATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVELCOM 1 ML	FRASCO 1ML	383786	1	15	50	R\$ 187,50	R\$ 9.375,00	SIM
226	VINORELBINA TARTARATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVELCOM 1 ML	FRASCO 1ML	383786	1	15	50	R\$ 187,50	R\$ 9.375,00	ITEM ESTEPE
227	VINORELBINA TARTARATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 5 ML	FRASCO 1ML	383786	1	15	50	R\$ 224,70	R\$ 11.235,00	SIM
228	VINORELBINA TARTARATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVELCOM 5 ML	FRASCO 1ML	383786	1	15	50	R\$ 224,70	R\$ 11.235,00	ITEM ESTEPE
229	VORICONAZOL 200MG – FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	338298	1	20	200	R\$ 262,19	R\$ 52.438,67	SIM
230	VORICONAZOL 200MG – FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	338298	1	20	200	R\$ 262,19	R\$ 52.438,67	ITEM ESTEPE
231	VORICONAZOL 200MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	338297	30	300	500	R\$ 37,66	R\$ 18.829,18	SIM
232	VORICONAZOL 200MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	338297	30	300	500	R\$ 37,66	R\$ 18.829,18	ITEM ESTEPE
							VALOR TOTAL	R\$ 46.539.476,66	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

Estudo Técnico Preliminar 35/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583008041202407

2. Descrição da necessidade

2.1 A aquisição de MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS I visa atender às necessidades das Setor de oncologia. São insumos necessários ao atendimento dos usuários do sistema SAMMED /FuSEx/PASS assistidos nesta Organização Militar de Saúde (OMS).

2.2 A importância da aquisição dos referidos medicamentos para a instituição hospitalar é vital, em virtude destes serem estratégicos no suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria não só o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes, mas também o sistema de saúde como um todo.

2.3 Vale destacar, também, que devido a posição estratégica do hospital dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o Hospital Militar de Recife é o hospital de evacuação da Região Nordeste, o que aumenta consideravelmente a quantidade de usuários que procuram atendimento no HMAR, crescendo de importância a necessidade dessas aquisições.

2.4 Com relação às quantidades a serem adquiridas, as informações contidas no documento: Justificativa dos Quantitativos, anexo a este Estudo Técnico Preliminar, demonstra a suficiência para atender as necessidades deste Hospital Militar de Área.

2.5 Considerando os quantitativos, a compra e a entrega dos produtos durante o período de vigência da Ata, esta Equipe decidiu adotar a modalidade de Contratação pelo Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 82 da Lei 14.133/2021.

2.6 Atentar para a orientação constante na SÚMULA 177 do TCU: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

2.7 A aquisição está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico Organizacional nº. 08 (OEA 08 - Otimizar a infraestrutura de Segurança e Apoio): “8 – Motivar e integrar as equipes. O Planejamento Estratégico define quais são os objetivos gerais da organização. Dessa forma, todas as

equipes (cada uma com suas funções e metas bem definidas) passam a trabalhar por um objetivo comum. Sabendo que cada colaborador desempenha um papel importante na busca por resultados, a motivação, a colaboração e o comprometimento entre eles tende a aumentar. Pesquisas digitais ajudam a construir um planejamento estratégico bem mais sólido e assertivo.”

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Farmácia Hospitalar	Cap Luciana Fernandes Suliano

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação de empresas para a aquisição de MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS I de verá obedecer ao disposto na Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023. Tais insumos serão descritos no Termo de Referência e no Edital, com seus respectivos requisitos e especificações técnicas, de modo a facilitar a escolha das propostas que atendam tais especificações, sempre visando a economicidade nas aquisições.

4.2 A escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço, conforme a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.3 Os produtos deverão manter os padrões mínimos de qualidade em comum acordo com o valor de compra permitindo a seleção da proposta mais vantajosa.

4.4 O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho, enviada pelo serviço de Farmácia Hospitalar via e-mail ou impresso, em remessa única.

4.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

4.6 Deverão ser priorizados os itens sustentáveis disponíveis no CATÁLOGO DE MATERIAL (CATMAT).

4.7 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante, ressalvados os casos que, por interesse da instituição, ocorrer autorização para o recebimento dos insumos com validade inferior a 80% do prazo total recomendado pelo fabricante, desde que a empresa fornecedora formalize o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, o que deverá ocorrer no ato da entrega dos bens. Quando da solicitação do Serviço de Farmácia Hospitalar, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do novo bem, podendo ser notificada em caso de descumprimento, tudo nas condições deste Termo.

4.8 Quanto aos critérios de sustentabilidade, a Contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), confeccionado pelo órgão, amparadas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº. 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº. 358/05. Ademais, também deverá respeitar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que dispõe sobre os seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

4.9 Quanto à proteção ambiental, a destinação adequada dos resíduos de saúde está de acordo com a RDC nº. 222/2018 da ANVISA. Os resíduos dos serviços de saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500.

4.10 Deverá ser observado o que prescreve a Norma Regulamentadora (NR) nº. 32, que trata da Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação das medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. Para fins de aplicação NR acima referenciada, entende-se por serviços de saúde: qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade e se torna imprescindível na unidade hospitalar.

4.11 Todos os materiais deverão estar de acordo com as normas técnicas e as leis vigentes. Se necessário, a equipe técnica poderá solicitar laudos para verificação.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para o levantamento de mercado dos preços de referência, deverão ser utilizados os parâmetros dispostos na Instrução Normativa (IN) nº. 65, de 07 de julho de 2021. Ainda, na formação do valor máximo estimado, deverão ser analisadas possíveis discrepâncias, eliminando os valores extremos (menores e elevados).

5.2 Desta forma, deverão ser utilizados: Pesquisa de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, aquisições ou contratações similares, dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados e orçamentos disponibilizados por fornecedores, empresas ou representantes, empregados de forma combinada ou não.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Será realizada licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e as exigências estabelecidas no Edital/ Termo de Referência.

6.2 Conforme art.11 da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 o processo licitatório tem por objetivo:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A definição da estimativa da quantidade foi realizada através de demanda de consumo (relatórios obtidos no sistema SISCOFIS) e conforme estimativa de uso por solicitação médica desta Organização Militar de Saúde, acrescidos de uma margem de segurança, em face dos aspectos de imprevisibilidade nos tratamentos assistenciais. Para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida uma estimativa quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos dos setores da unidade hospitalar.

7.2 Alguns itens mesmo com o consumo baixo ou zero tornam-se necessários com a finalidade de ofertar a possibilidade de escolha e evitar possível dispensa de licitação ou processos de adesões e encaminhamentos.

7.3 Devido a posição estratégica do hospital dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o H Mil A Recife é o hospital de evacuação da Região Nordeste, o que aumenta consideravelmente a quantidade de usuários que procuram atendimento no HMAR.

7.4 Os quantitativos dos itens e seus respectivos valores de referência poderão ser observados no Mapa Comparativo anexo a este ETP.

7.5 No Documento de Formalização da Demanda (DFD), em anexo, será possível constatar a estimativa das quantidades a serem licitadas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 46.539.476,66

8.1 O valor estimado a ser contratado será em torno de R\$ 46.539.476,66 (Quarenta e seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

8.2 O valor acima estimado foi obtido após ampla pesquisa de preços realizada para compor este ETP, com base nos parâmetros contidos na IN nº. 65, de 07 de julho de 2021, conforme Mapa Comparativo e Análise Crítica.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento do objeto deverá ocorrer e se justifica pois os itens serão requisitados mediante o surgimento das demandas, sendo adquiridos através dos Registros de Preços adjudicadas junto às empresas vencedoras do certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Esta contratação está alinhada ao Objetivo Estratégico desta OMS, Plano de Gestão do HMAR 2023-2024:

OE 01: Garantir a regularidade da gestão orçamentária-financeira; OE 04:

Garantir a qualidade e segurança no atendimento.

11.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000145/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 211

IV) Classe/Grupo: 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160199-90003/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Pretende-se obter produtos para saúde com a aquisição pela modalidade de contratação Sistema de Registro de Preços (SRP) pelo menor preço e almeja-se atingir economicidade, eficácia e eficiência com a contratação, bem como o melhor aproveitamento dos recursos materiais, ao se estipular normas e critérios de aceitação do objeto.

12.2 Atender de forma integral os usuários do Hospital Militar de Área de Recife.

12.3 Evitar o encaminhamento destes usuários para Organizações Civis de Saúde (OCS), o que trará economia ao Sistema de Saúde do Exército Brasileiro.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/ 2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os licitantes deverão seguir as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, integrantes da CGU/AGU.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após os trabalhos realizados, as pesquisas de mercado e valores obtidos para registro de preço, conforme as comprovações através dos documentos constante do Anexo ao ETP, esta Equipe de Planejamento declara expressamente que a contratação é razoável e viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCIANA FERNANDES SULIANO - Cap
Chefe da Farmácia Hospitalar do HMAR

ANDREA GUIMARAES GURGEL – Ten Cel
Ordenadora de despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013-2024

Processo Administrativo nº64583.008041/2024-07

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos Oncológicos I, visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), para o ano de 2024, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (<i>se exigida no edital</i>)	Modelo (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – HMAR.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas

hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

ANEXO III - PARECER TÉCNICO DE MATERIAIS E INSUMOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

Processo Administrativo nº64583.008041/2024-07

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1-ESPECIFICAÇÃO:

2 -MARCA:

3 - FABRICANTE:

REFERÊNCIA DO PRODUTO:

4 - REGISTRO ANVISA:

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

() Sim

() Não

6 - EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 - Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):() Completa () Incompleta

6.2 - Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir): () Sim () Não

6.3 - Selagem / Integridade: () Uniforme () Com falhas

6.4- Quanto a abertura: () Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 - Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não () Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____

Não _____

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____

Não _____

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):() Sim () Não

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

() Favorável

() Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: ____/____/____

Responsável pelo parecer: _____

(assinar e carimbar)